



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 254/2011

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 201, de 29 de dezembro de 2006, que define Débitos ou Obrigações considerados de Pequeno Valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 201, de 29 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação com o acréscimo dos parágrafos 1º a 4º:

“Art. 1º Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos nos § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Umbuzeiro, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009”.





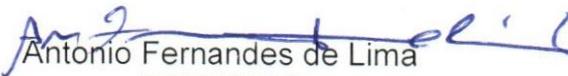
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal 201, de 29 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro 20 de maio de 2011.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO